

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMAM)****PARECER TÉCNICO SEMAM N.º 016/2026****PROCESSO N.º 15109/2025**

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Ísis [REDACTED]			
CPF: 083. [REDACTED]-64			
Endereço: Rua José Augusto França, nº 83		Bairro: Munu	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35453-020	
Telefone: (31) 9 [REDACTED]-0024			
E-mail: isis [REDACTED]@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: casa na Rua José Augusto França, 83, Munu		Área Total (ha): 0,0256	
Registro n.º: Matrícula 25.917, Livro 2-RG, Folha n.º 1		Município/UF: Itabirito/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica (imóvel urbano)			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas UTM (fuso 23K)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP)	0,0256	ha	X: 623244.64 m E Y: 7759449.17 m N
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Outros	Demolição e reconstrução de residência	0,0256	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) REQUERIDAS PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/transição entre Biomas	Fitofisionomia/transição	Estágio sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Área urbanizada	Não se aplica	0,0256
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



8. RESPONSÁVEL TÉCNICO		FORMAÇÃO/REGISTRO NO CONSELHO	N.º DA ART
Patryk Augusto de Lima Ferreira		Engenheiro Ambiental/CREA-MG 1422119300	MG20254283566
9. EQUIPE INTERDISCIPLINAR	CARGO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tharso Rodrigues Peixoto	Biólogo – CRBio 117063/04-D	49260	
De acordo: Maria Eduarda de Moraes Lana	Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	45616	

1. HISTÓRICO

Data da abertura do processo: 18/09/2025;

Data de formalização do processo: 23/12/2025;

Datas das vistorias: 03/10/2025 e 13/03/2026;

Data de solicitação de informações complementares: 15/01/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 15/01/2026;

Data de solicitação de informações complementares adicionais: 23/01/2026;

Data do recebimento de informações complementares adicionais: 19/02/2026;

Data da emissão do parecer técnico: 31/03/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer técnico a análise do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP). A intervenção proposta no imóvel implica na demolição de residência, seguida pela reconstrução dentro dos limites do lote. A área total da intervenção é de 0,0256 hectares (ha), localizada em área urbana do município de Itabirito.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel está localizado em Zona de Uso Misto de Média Densidade 1 – ZUM-MD 1 (Apêndice A, Figura 1). De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3323/2019, que “Institui o Plano Diretor do Município de Itabirito/MG e dá outras providências”:

ZUM-MD 1: corresponde às áreas para as quais faz-se necessária a aplicação de parâmetros de controle de uso e ocupação do solo, com média tolerância ao adensamento e à verticalização, onde o gabarito permitido é igual a 03 (três) pavimentos e área mínima de lote para novos parcelamentos é igual a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo admitidos os usos econômicos de médio porte e os de grande porte sob condições.



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP de curso d'água e em APP protetora de nascente (Apêndice A, Figura 2). A área total da intervenção (0,0256 ha) está integralmente situada em ambas as APPs supracitadas.

4.1. Taxa de expediente

Foi recolhido o valor de R\$ 851,77 em 15/12/2025.

4.2. Taxa florestal

Não se aplica.

4.3. Número do recibo do projeto cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)

Não se aplica.

4.4. Reposição florestal

Não se aplica.

4.5. Das eventuais restrições ambientais

No que se refere à área requerida para intervenção em APP, as informações na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais (IDE-Sisema/MG) indicam que:

- Vulnerabilidade natural: média;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta (intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa);
- Área prioritária para conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e serviços ecossistêmicos em Minas Gerais: não;
- Unidade de conservação: o imóvel se encontra na zona de amortecimento do Parque Ecológico Municipal;
- Área indígena ou quilombola: não;
- Outras restrições: não.

4.6. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Atividade a ser desenvolvida: demolição e reconstrução de residência;

Atividade licenciada: não se aplica;

Classe do empreendimento: não se aplica;

Critério locacional: não se aplica;

Modalidade: (X) Não passível () LAS/cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

Número do documento: não se aplica.



4.7. Relato das vistorias técnicas

Foram realizadas vistorias nos dias 03/10/2025 e 13/03/2026 (Apêndice B, Fotos 1 a 6), a fim de subsidiar a análise do processo para intervenção em APP. Na primeira data, verificou-se a localização da nascente e do curso d'água. Este nasce na Rua José Augusto França e deságua no Córrego Carioca e a referida nascente dá início a outro curso d'água que também deságua no mesmo córrego.

Na segunda data, foi realizada a vistoria no imóvel supramencionado, que foi acompanhada pela requerente Ísis de Souza Maciel. Averiguou-se que ele está totalmente murado, constituindo uma barreira física. Além disso, no referido imóvel, foram constatados predominantemente ervas e arbustos exóticos e/ou ruderais, tais como *Amaranthus* sp. (caruru), *Nicandra physalodes* (joá-de-capote) e *Ricinus communis* (mamona).

4.8. Características físicas:

Segundo informações da IDE-Sisema/MG:

- Hidrografia: o imóvel está integralmente situado em APP protetora de nascente e de curso d'água.
- Sub-bacia hidrográfica: Córrego Carioca;
- Circunscrição Hidrográfica (CH): Rio das Velhas (SF5);
- Bacia hidrográfica federal: Rio São Francisco;
- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd21);
- Topografia: terreno côncavo-convergente nas Serras do Quadrilátero Ferrífero.

4.9. Características biológicas:

- Fauna: de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) simplificado, “A fauna local é característica de ambientes urbanizados, composta por espécies sinantrópicas e generalistas adaptadas a ambientes alterados”;
- Vegetação: imóvel com predomínio de vegetação herbáceo-arbustiva exótica e/ou ruderal em área urbanizada no Bioma Mata Atlântica.

4.10. Alternativa técnica e locacional

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Isso está em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:
(...)



§ 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Há rigidez locacional para a intervenção proposta, que representa a alternativa mais favorável. De acordo com o estudo técnico apresentado:

A alternativa de manter a intervenção exatamente na localização atual foi avaliada e considerada a única alternativa viável. Esta alternativa apresenta o menor impacto ambiental, pois restringe a intervenção à área já impermeabilizada do lote, sem supressão de vegetação nativa e sem qualquer modificação da APP além daquelas já existentes há mais de duas décadas. A intervenção está restrita ao perímetro murado, mantendo o mesmo padrão de ocupação consolidada e não gerando alterações na drenagem natural, fluxo hídrico ou função ecológica da APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP de curso d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura, bem como em APP protetora de nascente, em uma área total de 0,0256 ha. O objetivo dessa intervenção é a demolição de edificação e reconstrução dentro do limite murado do lote. Conforme o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, que “Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”:

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

(...)

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

(...)

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(...)

§ 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

Por intermédio de imagem histórica do Google Earth, verificou-se que já havia residência na área requerida para intervenção em APP, no mínimo, desde julho de 2002 (Apêndice A, Figura 3). O imóvel está situado à margem de via pública dotada de drenagem de águas pluviais, iluminação pública, pavimentação, rede de esgotamento sanitário e sistema de abastecimento de água. Portanto, essa intervenção é considerada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inc. IX, da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.



5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

De acordo com informações no PIA simplificado, a intervenção na APP poderá causar impactos negativos ao solo, recursos hídricos, drenagem e estabilidade geotécnica. Para mitigar esses impactos potenciais foram propostas as seguintes medidas mitigadoras:

5.1.2. Solo

- Impactos potenciais:
 - Compactação localizada em razão do tráfego e movimentação de materiais durante as obras;
 - Geração de Resíduos da Construção Civil (RCCs), com risco de deposição inadequada;
 - Possibilidade de carreamento de partículas finas para o sistema de drenagem urbana em eventos de chuva.
- Medidas mitigadoras:
 - Gerenciamento de RCCs com triagem, armazenamento e destinação em áreas licenciadas;
 - Controle de tráfego interno, restringindo circulação de veículos pesados;
 - Cobertura temporária de áreas expostas com lona.

5.1.3. Recursos hídricos e drenagem

- Impactos potenciais:
 - Aumento da carga de sedimentos durante a fase de obras;
 - Risco de alteração do escoamento superficial caso não haja manejo adequado da drenagem.
- Medidas mitigadoras:
 - Proibição de lançamento de águas servidas e efluentes na APP;
 - Instalação de soluções de drenagem sustentável (SUDS), como pisos permeáveis e jardins de chuva, para reduzir picos de escoamento;
 - Manutenção do muro perimetral como barreira física, prevenindo fluxos diretos em direção à APP.

5.1.4. Estabilidade geotécnica

- Impactos potenciais:
 - Escavações pontuais podem gerar instabilizações locais em função do lençol freático raso;
 - Risco de recalques diferenciais caso não sejam observadas boas práticas construtivas.
- Medidas mitigadoras:



- Execução de fundações e contenções com projeto assinado por responsável técnico, considerando os resultados do ensaio SPT;
- Implantação de sistemas de drenagem de base em áreas de escavação;
- Monitoramento de fissuras e recalques durante a obra;
- Utilização de soluções técnicas adequadas ao gabarito permitido (até 3 pavimentos, conforme ZUM-MD1).

6. CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual foi realizado pela Procuradoria Municipal Consultiva em 18/03/2026, conforme o Ofício Interno nº 188/2026-TC.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica, controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, recomendamos o **deferimento integral** do requerimento para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP. Trata-se de um imóvel urbano com área de 0,0256 ha, localizado no seguinte endereço: Rua José Augusto França, n.º 83, bairro Munu.

8. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Conforme o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros (grifo nosso).

Tendo em vista a proporção de 1:1 para a compensação de intervenção em APP, foi apresentado projeto de revitalização da área verde urbana. Segundo a proposta apresentada, essa compensação “assegura ganho ambiental efetivo, contribuindo para a melhoria das condições ambientais da sub-bacia hidrográfica, a preservação das funções ecológicas da vegetação existente e a qualificação ambiental do espaço urbano”.



É necessário executar o referido projeto na área verde de 0,0246 ha (246 m²), localizada na Rua Bela Vista, bairro Padre Adelmo. As coordenadas planas UTM (SIRGAS 2000) são as seguintes: X 625511.620 m E e Y 7758684.732 m N, X 625492.689 m E e Y 7758680.092 m N (Apêndice A, Figura 4).

9. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico da execução do projeto de revitalização da área verde. Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	1 (um) ano.
2	Executar as medidas mitigadoras indicadas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) simplificado, conforme item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da autorização.
3	Apresentar relatório técnico da adoção das medidas mitigadoras indicadas no PIA simplificado. Apresentar a ART correspondente.	Anualmente durante a vigência da autorização.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.



APÊNDICE A – FIGURAS

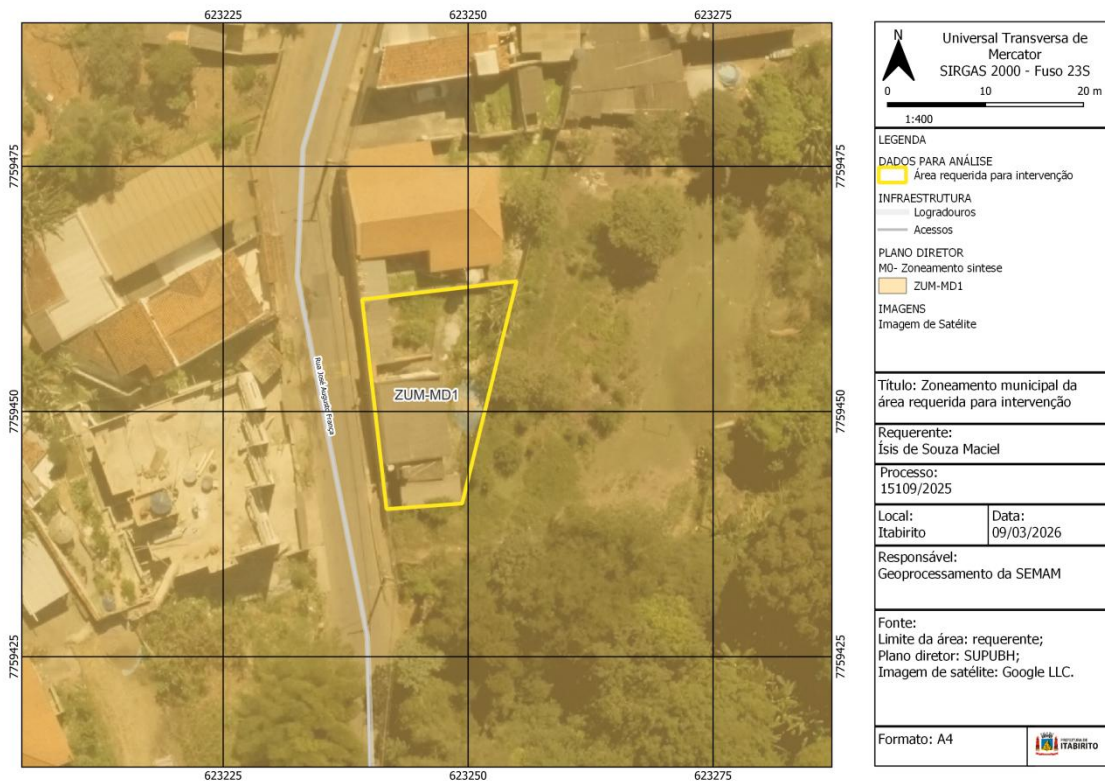


Figura 1 – Zoneamento municipal da área requerida para intervenção ambiental.

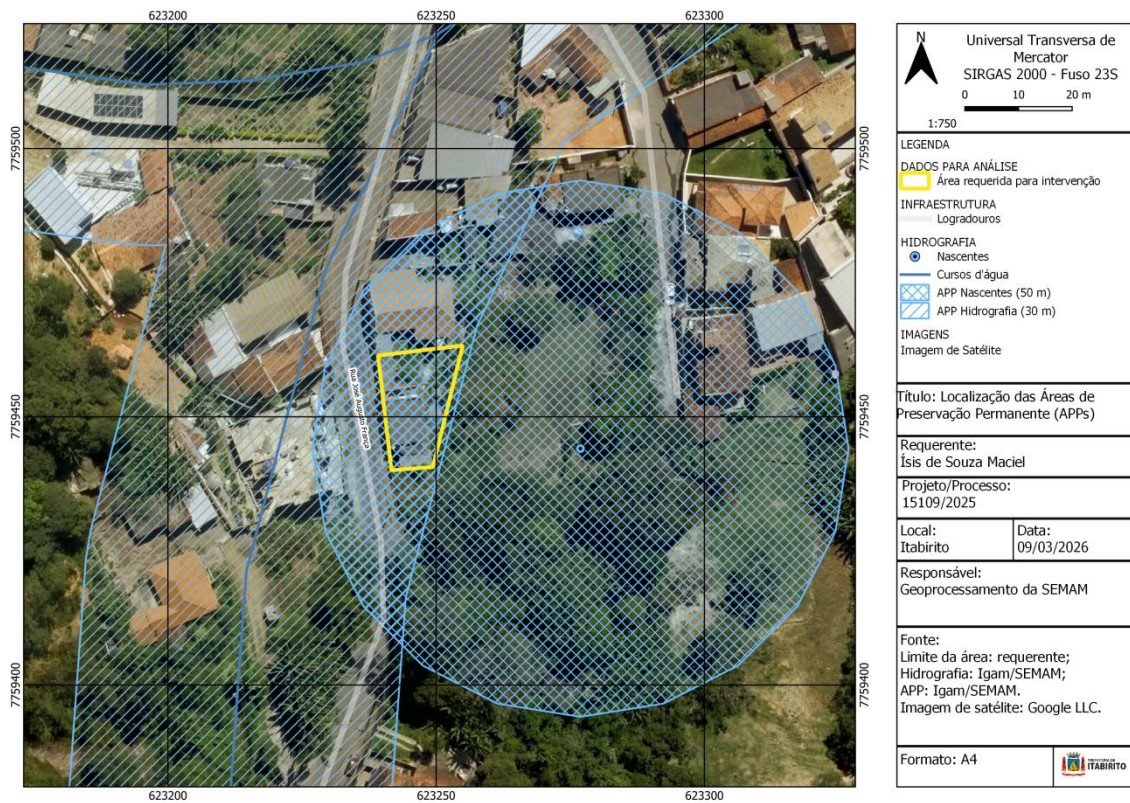


Figura 2 – Localização das Áreas de Preservação Permanente (APPs).



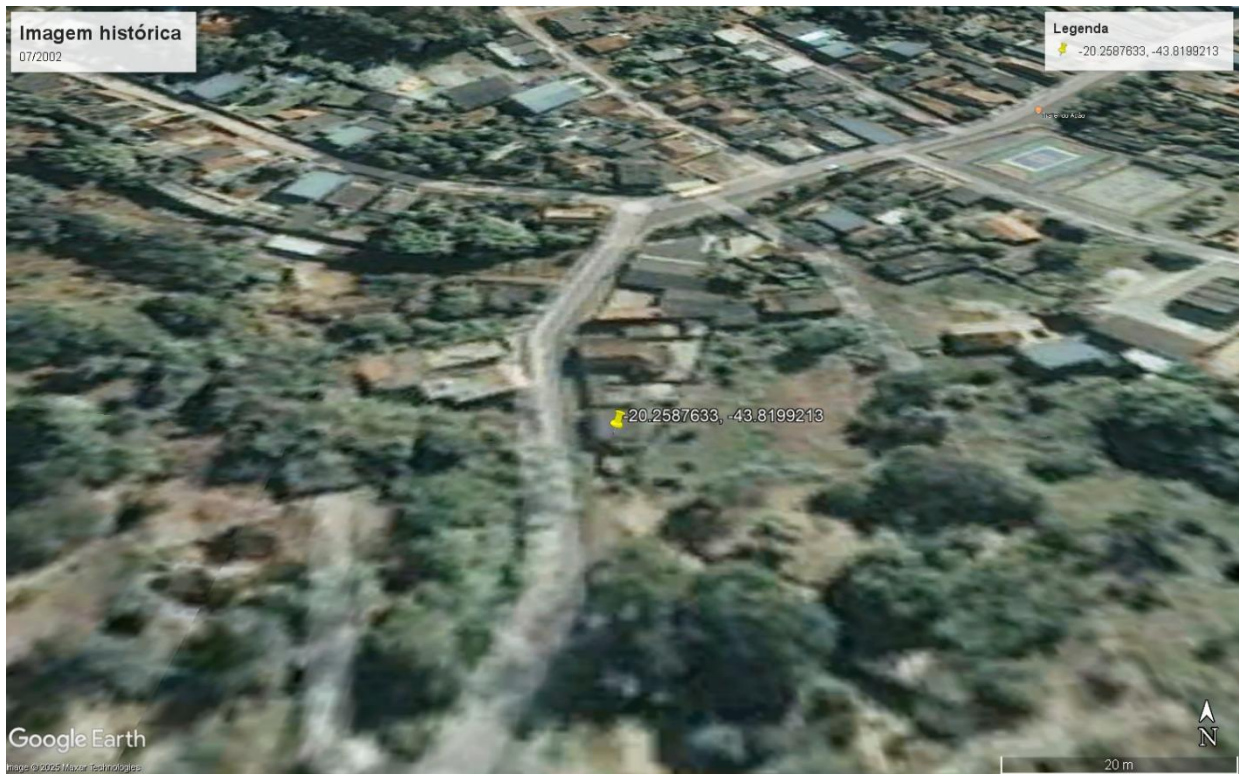


Figura 3 – Imagem histórica (07/2002) da área requerida para intervenção ambiental no imóvel urbano. Fonte: Google Earth.



Figura 4 – Localização da área verde municipal.



APÊNDICE B – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 1 – Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água na sub-bacia do Córrego Carioca.



Foto 2 – Área de Preservação Permanente (APP) protetora de nascente.





Foto 3 – Fachada da residência.



Foto 4 – Vegetação herbáceo-arbustiva exótica e/ou ruderal em parte do imóvel.





Foto 5 – Muro da residência.



Foto 6 – Nascente ao fundo da residência.

